



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 041/2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Paranaíba (MG) para o exercício financeiro de 2016 (LOA 2016)*”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Altera-se a redação do “*caput*” do art. 5º do Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 20% (vinte por cento) da receita prevista no “caput” do art. 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 2º Altera-se a redação do “*caput*” do art. 6º do Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica o Poder Executivo autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da receita prevista no “caput” do art. 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:”

Art. 3º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 041/2015.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015.

AUTORIA: CIRO BRAZ CARDOSO.

- VEREADOR / PT -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVAS DA PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002, DE AUTORIA DO VEREADOR CIRO BRAZ CARDOSO, AO PROJETO DE LEI Nº 041/2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (LOA 2016)”

Senhores Vereadores,

O PLO nº 041/2015 apresenta no “caput” do art. 5º, o elevado percentual de 30% (trinta por cento) de autorização para a abertura de créditos adicionais, visando dificultar a atribuição precípua da Câmara Municipal que é a de fiscalizar.

Com esse patamar de transferência de crédito adicional sem a aprovação da Câmara, a Casa Legislativa diminui o poder de fiscalizar e tal dispositivo infringe o art. 31 da CF/88: *a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.*

Ora, a fiscalização é a principal atribuição da Câmara Municipal que consiste na ação de verificar, examinar, zelar, vigiar, sindicar e até de censurar alguém. Essa ação de vigília, verificação ou exame da qual decorre a censura prévia ou posterior dever no âmbito do Município ocorrem de dois modos determinados na Carta Magna da República: *a fiscalização mediante controle externo e a fiscalização mediante controle interno.*

O art. 6º aumenta ainda mais, somando-se aos 30% (trinta por cento), citados anteriormente, outra autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) da receita prevista no “caput” do art. 2º do PLO nº 041/2015, ou seja, 10% sobre R\$103.680.000,00 (cento e três milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

Com a **Proposta de Emenda Substitutiva nº 002**, de minha autoria, pretendo reduzir o percentual de 30% para 20% proposto pelo chefe do Poder Executivo no art. 5º, e o percentual de 10% para 5% proposto pelo chefe do Poder Executivo no art. 6º, para que o gestor público possa abrir créditos adicionais e suplementares no orçamento do município de Carmo do Paranaíba, exercício financeiro de 2016 (LOA 2016), sem a prévia autorização desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015.

AUTORIA: CIRO BRAZ CARDOSO.

- VEREADOR / PT -